



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 314/86, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre a estruturação da Carreira do Magistério Municipal e sobre o Plano de Classificação de Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A carreira do Magistério do 1º Grau do Serviço Público Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por Magistério Público Municipal o quadro dos servidores que atuam diretamente na Rede Municipal do Ensino, Administradores, Docentes e Especialistas.

Art. 2º - Os cargos do Magistério serão classificados como de provimento em comissão, provimento efetivo e contratado, enquadrando-se basicamente nos seguintes grupos.

- Administração
- Docência
- Supervisão

Parágrafo Único - As classes e a escala para acesso obedecerão aos demonstrativos dos anexos I e II, desta Lei.

Art. 3º - A classificação do far-se-á de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

Art. 4º - Entende-se por direção os cargos da administração da escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério da confiança do Prefeito ou segundo o que for estabelecido em regulamento, no Plano de Classificação de Cargos e Salários.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo as escolas que funcionam na casa do próprio professor.

Art. 5º - Entenda-se por docência o conjunto de atividades de atuação direta em sala de aula.

Art. 6º - Entenda-se por supervisão o conjunto de tarefas de orientação pedagógica cometidas ao docente na execução das atividades educacionais, a partir do planejamento e o acompanhamento do desempenho da escola, inclusive de levantamento dos resultados escolares.

Art. 7º - Entenda-se por Magistério, os cargos com atividades escolares direcionadas à educação, em qualquer nível de ensino, sejam eles de atuação direta ou indireta na sala de aula.

Art. 8º - O provimento dos cargos de Magistério dar-se-á:

- Por concurso Público subordinado ao regime Estatutário.
- Por contrato sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-(CLT).

Art. 9º - O servidor contratado estará legalmente vinculado ao Serviço Público Municipal.

Art. 10º - Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal ou coincidente com as necessidades da Rede Municipal do Ensino.

Art. 11º - O pessoal do Magistério de que trata esta Lei, poderá efetivar as seguintes cargas de trabalho:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

- 20 horas semanais, trabalhando em turno único na mesma classe.
- 40 horas semanais, perfazendo dois turnos em turmas diferentes.

Parágrafo Único – O regime de 40 horas dar-se-á se não houver regente disponível ou segundo regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 12º - O servidor do Magistério Municipal poderá ser removido de uma para outra escola Municipal.

- A pedido, quando convier ao servidor e ao Município.
- Por ato do prefeito e conveniência do ensino.

Parágrafo Único – As remoções a pedido deverão ser efetuadas em período de férias regulamentares, no fim do ano letivo, para que a mudança do professor não prejudique o ensino.

Art. 13º - Considere-se por transferência uma forma de ocupação de cargo:

- De um a outro cargo, sem elevação funcional, transferência horizontal.
- De um a outro cargo, com elevação funcional, ou transferência vertical, progressão funcional.

Art. 14º - As transferências de que trata o artigo anterior serão atos administrativo do Prefeito, desde que julgue conveniente, e haja vaga para o nível subsequente.

Art. 15º - Outro tipo de movimentação de pessoas é a permuta. Consiste na troca de local de trabalho por dois servidores, ocupantes do mesmo cargo, por interesse próprio, desde que tenham o consentimento do Prefeito.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Art. 16º - Uma vez admitido no quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurados por lei, os direitos que a Constituição Federal assegura aos servidores Públicos:

- Férias regulamentares;
- Licença saúde;
- Auxílio maternidade;
- Licença por acidente do trabalho;
- Afastamento de 8 dias por motivo de casamento ou luto por morte dos pais, irmãos, filhos e cônjuges;
- Repouso semanal remunerado;
- Aposentadoria por tempo de serviço aos 25 anos de efetivo exercício para o servidor do sexo feminino e aos 30 anos para os do sexo masculino;
- Aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade.

Art.17º - A presente Lei define como deveres do servidor do Magistério

Municipal:

- assiduidade;
- pontualidade;
- disciplina;
- eficiência.

§1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuada pela Secretaria de Educação do Município ou pelo próprio Prefeito.

§ 2º - O não cumprimento desses requisitos e a comprovação da não eficiência do professor poderá acarretar:

- Advertência por escrito;
- suspensão por 30 dias;
- demissão ou rescisão do contrato.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Art.18º - O ocupante do cargo do Magistério Municipal, deverá participar dos estágios e cursos de treinamento, promovidos pela administração Municipal.

Art.19º - A freqüência aos citados cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor e requisito necessário à apuração do mérito para promoção.

Art.20º - Os atuais ocupantes do Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo constante desta Lei.

Art.21º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas destinadas à educação no orçamento Municipal e celebração do convênio, se for o caso.

Art.22º - Os dispositivos desta Lei serão regulamentados especificamente, desde que se faça necessário.

Art.23º - As disposições da Lei Municipal nº 266/80, Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, que não colidirem com a presente Lei, continuarão em vigor.

Art. 24º - Fica instituída a gratificação pela regência efetiva de classe, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor atribuído às classes do ANEXO II, integrante desta Lei.

Art. 25º - Ficam extintos os cargos e empregos de Professor Classe A-I, A-II e A-III; Professor Classe B-I, B-II e B-III; Professor Classe C-I, C-II e C-III; e supervisor de Escola I,II,III.




ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Art. 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de dezembro de 1986.


Gerardo Nunes Malveira
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ANEXO I

QUADRO DE CLASSE – NÍVEIS E REQUISITOS DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 2º - Parágrafo Único

CLASSE -1	NÍVEL	REQUISITOS
Regente Auxiliar	I	Escolaridade até 4ª do 1º grau Promoção à Regente Auxiliar II
	II	Escolaridade até 8ª série do 1º grau Promoção a Regente Auxiliar III
	III	Escolaridade de 2º grau sem habilitação específica a) 2º grau incompleto b) 2º grau completo e outros cursos. Acesso a classe de professor de 1º grau quando possuir habilitação específica.
CLASSE-2	NÍVEL	REQUISITOS
Professor de 1º grau	I	Curso de formação para o magistério Promoção ao nível II mediante 4º ano pedagógico.
	II	Habilitação com estudos adicionais. Promoção ao nível III mediante Licenciatura curta ou CADES na área específica.
	III	Habilitação em Licenciatura Curta ou CADES.
	IV	Licenciatura Plena.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

CLASSE-3	NÍVEL	REQUISITOS
Auxiliar Pedagógico	I	Escolaridade mínima de 1º grau completo. Experiência em Regência de classe pelo menos de 2(dois) anos. Ter participado de treinamento específico no mínimo de 60 horas. Promoção ao nível II quando adquirir habilitação de magistério.
	II	Escolaridade de 2º grau, curso de formação para o magistério. Experiência mínima de 2(dois) anos em regência de classe. Ter participado de treinamento específico com duração mínima de 120 horas. Acesso a Supervisor mediante Curso de Pedagogia com habilitação específica.
CLASSE-4	NÍVEL	REQUISITOS
Supervisor Pedagógico	I	Possuir licenciatura curta com habilitação em Supervisão. Promoção ao nível II mediante Licenciatura Plena. Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.


Gerardo Nunes Malveira

- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

A N E X O II

QUADRO DE N°. DE CARGOS – VENCIMENTOS

Art. 2º - Parágrafo Único

CLASSE-1	NÍVEL	N°. CARGOS	REGIME ESTATUTÁRIO	CLT	VENCIMENTO OU SALÁRIO
Regente de Auxiliar	I	90	70	20	225,00
	II	95	70	25	280,00
	III	62	47	15	350,00
CLASSE - 2					
Professor de 1º grau	I	104	74	30	500,00
	II	51	33	18	600,00
	III	52	30	22	720,00
	IV	43	28	15	860,00
CLASSE - 3					
Auxiliar Pedagógico	I	10	05	05	700,00
	II	10	05	05	840,00
CLASSE - 4					
Supervisor Pedagógico	I	06	03	03	1.008,00
	II	06	03	03	1.204,00


Gerardo Nunes Malveira

- Prefeito Municipal -